



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ibipêba**

terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX - Edição nº 01055 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ibipêba publica**



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
43CD9325BDA7FA99CFD3376A1CFAC624

## Prefeitura Municipal de Ibipeba

# SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI Nº 033/2022 Altera, modifica, acresce dispositivos da Lei municipal nº 307 de 10 de julho de 2013 e Lei Municipal nº 241 A/2008 e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 034/2022 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE IBIPEBA, NO MUNICÍPIO DE IBIPEBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 420/2022 INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO, A SER COMEMORADO NO DIA 05 DO MÊS DE NOVEMBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI MUNICIPAL Nº 421/2022 DEFINE OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME ITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS E ESTABELECE O PROCEDIMENTO DE HABITE-SE NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Projetos de Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ibipeba-Ba, 29 de novembro de 2022.

Ofício de nº 28/2022

João de Deus  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA-BA.  
RECEBI

Em: 25/11/2022

Ass:

Senhor,

Venho, por meio deste, encaminhar Projeto de Lei nº 033 de novembro de 2022 que altera, modifica, acresce dispositivos, da Lei municipal nº 307 de 1º de julho de 2013 e Lei Municipal nº 241A/2008 para ser apreciado e aprovado por essa Câmara de Vereadores.

Certo de vosso atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Maricélia Malaquias de Sousa

Secretária M. de Educação  
Maricélia Malaquias de S. Lelis  
Sec. Mun. de Educação e Cultura  
Dec. Nº 067 de 04/01/2021

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



## PROJETO DE LEI Nº 033, DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA-BA.

**RECEBI**

Em: 25/11/2022

Ass: [Assinatura]

“Altera, modifica, acresce dispositivos, da Lei municipal nº 307 de 1º de julho de 2013 e Lei Municipal nº 241A/2008 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de **IBIPEBA-BA** Estado da Bahia sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos: Coordenador de Educação Especial, Assessoria de Psicopedagogia em Educação Especial, Assessoria de Psicologia em Educação Especial, Assessoria Técnico de Ação Social em Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, e modificada as disposições previstas na Lei nº 307 de 1º de julho de 2013 e Lei Municipal nº 241A/2008.

Art. 2º - Modifica e acresce aos §§ 1º e 2º do Art. 7º, da Lei nº 307 de 1º de julho de 2013, e Anexo I, passando a ser acrescida a seguinte redação:

### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 7º A Secretaria de Educação é o órgão que tem por finalidade:

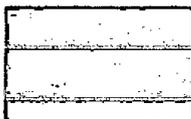
- I. Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II. Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino Fundamental e Médio, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III. Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;
- IV. Manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V. Promover campanha junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI. Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII. Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA – CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N. CENTRO – IBIPEBA – BAHIA, CEP: 44.970-000

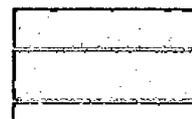
Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



evitando a dispersão de recursos;

VIII. Realizar serviços de assistência educacional, destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX. Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

X. Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI. Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XII. Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIII. Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-se com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XIV. Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concurso para admissão de professores e especialistas em educação;

XV. Proteger os patrimônios histórico, cultural, artístico e natural do município;

XVI. Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesses locais, de natureza científica ou socioeconômica;

XVII. Incentivar e promover o artista e artesanato;

XVIII. Documentar as artes populares;

XIX. Criar, organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XX. Criar, organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

§ 1º - Compõe-se a Secretaria de Educação dos seguintes órgãos:

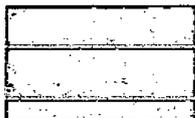
- I. Assessoria Técnica;
- II. Gerência Geral Pedagógica
- III. Gerência Administrativa;
- IV. Coordenação de Projetos e Convênios, Federais e Estaduais;
- V. Coordenação Financeira de Prestação de Contas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA – CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N. CENTRO – IBIPEBA – BAHIA, CEP: 44.970-000

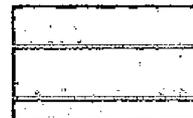
Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- VII. Coordenação de Gestão Escolar;
- VIII. Coordenação de Educação Especial;
- IX. Coordenação de Informática e comunicação;
- X. Secretarias de Apoio Escolar;

§ 2º - Compõe-se a Secretaria de Educação dos seguintes cargos:

I-	SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO	CC-1
II-	Gerente Pedagógica	CC-2
III-	Assessor técnico	CC-2
IV-	Assessor Jurídico	CC-2
V-	Coordenador de Projetos e Convênios	CC-2
VI-	Coordenador Financeiro de Prestação de Contas	CC-2
VII-	Coordenador de Gestão Escolar	CC-3
VIII-	Coordenador de eventos	CC-3
IX-	Coordenador de Jovens e Adultos	CC-3
X-	Coordenador de Educação Infantil	CC-3
XI-	Coordenador de Ensino Fundamental I	CC-3
XII-	Coordenador de Ensino Fundamental II	CC-3
XIII-	Coordenador de Educação Especial	CC-3
XIV-	Assessoria de Psicopedagogia em Educação Especial	CC-3
XV-	Assessoria de Psicologia em Educação Especial	CC-3
XVI-	Assessoria Técnico de Ação Social em Educação Especial	CC-3
XVII-	Coordenador de Merenda Escolar	CC-4
XVIII-	Coordenador de Transporte Escolar	CC-4
XIX-	Coordenador de Informática	CC-4
XX-	Coordenador de comunicação	CC-4
XXI-	Coordenador de Censo Escolar, Matrículas e Indicadores	CC-4
XXII-	Secretária de Apoio Escolar	CC-5

Art. 4º - Modifica e acresce aos §§ 1º e 2º do Art. 8º, da Lei nº 241-A de 16 de dezembro de 2008, e Anexo I, passando a ser acrescida a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA – CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N. CENTRO – IBIPEBA – BAHIA, CEP; 44.970-000

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

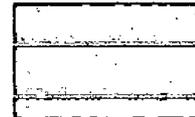
[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6C2161735A10B5BACE1EB381022C90ED

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



## ANEXO I

### TABELA

	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
I-	SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO	01	CC-1
II-	Gerente Pedagógica	01	CC-2
III-	Assessor técnico	01	CC-2
IV-	Assessor Jurídico	01	CC-2
V-	Coordenador de Projetos e Convênios	01	CC-2
VI-	Coordenador Financeiro de Prestação de Contas	01	CC-2
VII-	Coordenador de Gestão Escolar	01	CC-3
VIII-	Coordenador de eventos	01	CC-3
IX-	Coordenador de Jovens e Adultos	01	CC-3
X-	Coordenador de Educação Infantil	01	CC-3
XI-	Coordenador de Ensino Fundamental I	01	CC-3
XII-	Coordenador de Ensino Fundamental II	01	CC-3
XIII-	Coordenador de Educação Especial	01	CC-3
XIV-	Assessoria de Psicopedagogia em Educação Especial	02	CC-3
XV-	Assessoria de Psicologia em Educação Especial	05	CC-3
XVI-	Assessoria Técnico de Ação Social em Educação Especial	01	CC-3
XVII-	Coordenador de Merenda Escolar	01	CC-4
XVIII-	Coordenador de Transporte Escolar	01	CC-4
XIX-	Coordenador de Informática	01	CC-4
XX-	Coordenador de Comunicação	01	CC-4
XXI-	Coordenador de Censo Escolar, Matrículas e Indicadores	01	CC-4
XXII-	Secretária de Apoio Escolar	25	CC-5

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, 28 de novembro de 2022.

**DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA – CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N. CENTRO – IBIPEBA – BAHIA, CEP; 44.970-000

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Projetos de Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



PROJETO DE LEI Nº 034 de novembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA-BA  
**RECEBI**  
Em: 29/11/2022  
Ass:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA  
ESCOLA MUNICIPAL DE IBIPEBA NO MUNICÍPIO  
IBIPEBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibipeba, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL, de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e anos finais do 6º ao 9º ano, denominado **COLÉGIO MUNICIPAL DE IBIPEBA**, localizada na Rua Projetada Paralela a BA nº 148, no município de Ibipeba-Ba.

**Art. 2º.** O Estabelecimento de ensino referido no art. 1º desta Lei deve compatibilizar seu regimento às disposições da Lei Federal nº 9.394/96 e da Legislação estadual e municipal concernente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento das disposições legais concernente à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas e privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para o **COLÉGIO MUNICIPAL DE IBIPEBA**, criada através desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba – BA, em 28 de novembro de 2022.

**Demóstenes de Sousa Barreto Filho**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034 de 28 de novembro de 2022

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, que “Dispõe sobre Criação e Denominação do **COLÉGIO MUNICIPAL DE IBIPEBA** e dá outras providências”.

Vale ressaltar que a escola irá atender crianças da Sede do Município de Ibipeba de 5 (cinco) anos a (12) anos de idade, com objetivo de oferecer desenvolvimento integral em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, como ressalta a lei 9394/96 no seu Art.29.

A escola também tem o objetivo de guardar as crianças enquanto seus responsáveis trabalham dando oportunidade às mães, pais e responsáveis de entrar no mercado de trabalho e manter sua família.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, os meus protestos de elevada estima e apreço e peço pela apreciação e aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba – BA, em 28 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

**Demóstenes de Sousa Barreto Filho**  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei Municipal nº 420 de 13 de dezembro de 2022.

(Projeto de Lei nº 36/2022)

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
EVANGÉLICO, A SER COMEMORADO NO  
DIA 05 DO MÊS DE NOVEMBRO DE CADA  
ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Evangélico no âmbito do Município de Ibipeba, a ser comemorado no dia 05 de novembro de cada ano.

**Art. 2º** - À Câmara Municipal fica facultada, na última terça-feira do mês de novembro de cada ano, uma sessão solene em que se realizarão homenagens ao Dia Municipal do Evangélico.

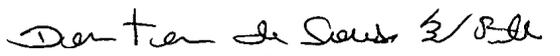
**Art. 3º** - No Dia do Evangélico, haverá comemorações na praça pública onde as Igrejas Evangélicas poderão organizar um evento destinado a toda a população, de modo que o poder Executivo oferecerá apoio e segurança às comemorações festivas.

**Art. 4º** - Para a realização e respectiva promoção dos eventos descritos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas Evangélicas legitimamente constituídas e atuantes no Município de Ibipeba/BA.

**Art. 5º** - O Dia Municipal do evangélico, logo que sancionado esta Lei, estará no calendário oficial do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba - Bahia, em 13 de dezembro de 2022.

  
**Demóstenes de Sousa Barreto Filho**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



**Lei Municipal nº 421 de 13 de dezembro de 2022.**  
**(Projeto de Lei nº 35/2022)**

**DEFINE OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO, CONFORME ITEM 7.02 DA  
LISTA DE SERVIÇOS E ESTABELECE O  
PROCEDIMENTO DE HABITE-SE NO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta Lei define os serviços de engenharia e construção civil no âmbito do Município de Ibipeba-BA, conforme previsão do item 7.02 da lista de serviços, assim como, estabelece o procedimento de habite-se no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** – Para fins de definição do **item 7.02** da lista de serviços prevista no Código Tributário Municipal e Legislação em vigor, consideram-se obras de construção civil, obras elétricas, hidráulicas e outras semelhantes, à execução por administração, empreitada ou subempreitada de:

I – Prédios e edificações em geral;

II – Rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos;

III – Pontes, túneis, viadutos, logradouros e outras obras de urbanização, inclusive os trabalhos concernentes às estruturas inferior e superior, de estradas e obras de arte;

IV – Pavimentação em geral;

V – Canais de drenagem ou irrigação, obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;

VI – Sistemas de abastecimento de água e saneamento em geral, poços artesianos, semi-artesianos ou manilhados;

VII – Barragens e diques;

VIII – Sistemas de telecomunicação;

IX – Refinarias, oleodutos, gasodutos e sistema de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos;

X – Sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

XI – Instalação, montagens e comissionamento de produtos, peças e equipamentos elétricos e turbinas em obras de construção;

XII – Construção de usinas hidrelétricas, eólicas e solares, incluindo à instalação e montagem das respectivas turbinas geradoras de energia;

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



XIII – Instalação e Montagens de estruturas em geral, quando vinculados à projetos de engenharia/construção civil;

XIV – Recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres, quando vinculada à projetos de engenharia, da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitada exclusivamente à parte relacionada a substituição (pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais, fundações e tudo aquilo que implique a segurança ou estabilidade da estrutura);

XV – Estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, rebaixamento de lençol freático, dragagens, escoramentos, terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;

XVI – Concretagem e alvenaria;

XVII – Revestimento e pinturas de pisos, tetos, paredes, etc.;

XVIII – Impermeabilização, isolamentos térmicos e acústicos;

XIX – Instalações e ligações de água, de energia elétrica, de turbinas energéticas, de proteção catódica, de torres de comunicações, de vapor, de elevadores, de ar-condicionado central, de refrigeração, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive equipamentos relacionados com esses serviços;

XX – Construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza, previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;

XXI – Implantação de sinalização em estradas, rodovias e etc.;

XXII – Divisórias;

XXIII – Outros serviços diretamente relacionados à obras de construção civil, obras elétricas, hidráulicas e semelhantes.

**Art. 3º** – São serviços de engenharia consultiva:

I – Elaboração de planos diretores, estimativas orçamentárias, programação, planejamento e outros relacionados com obras e serviços de engenharia;

II – Estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira;

III – Elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos para trabalhos de engenharia e cálculos de engenharia;

IV – Fiscalização, supervisão técnica, gerenciamento de obras e serviços de engenharia.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



**Art. 4º** – A falta atendimento pelas empresas tomadoras e prestadoras dos serviços acima elencados, quanto ao correto enquadramento legal e quanto à emissão das notas fiscais de serviços correspondentes, configurará crime de sonegação fiscal previsto na Lei Federal nº 4.729/65, com a aplicação das penas nela previsto.

**Art. 5º** - Será indispensável e obrigatório à exibição dos comprovantes de recolhimentos do imposto incidente sobre todos os serviços de engenharia/construção civil acima elencados, pelo tomador dos serviços (Responsável Tributário), quando:

I – Na expedição do **”habite-se”** ou **“auto de vistoria”**, na construção e na conservação de obras particulares;

II – No pagamento de obras contratadas com o Município.

**Art. 6º** – O processo administrativo de concessão de **”habite-se”**, ou da conservação da obra, que é obrigatório para o licenciamento de todas as obras executadas no Município, deverá ser instruído pelo Setor de Tributos do Município e encaminhado para a chancela da Secretaria de Finanças, sob pena de responsabilidade funcional, com os seguintes elementos:

I – Requerimento com a identificação da empresa proprietária da obra (Tomadora de serviços), e-mail e telefone de contato;

II – Contrato social da empresa proprietária da obra (Tomadora de serviços);

III – Projeto arquitetônico da obra e Projeto Executivo;

IV - Comprovante de pagamento do alvará de licença para execução de obras;

V - Cópia de todos o(s) contrato(s) firmado(s) para execução de obra(s) ou serviço(s) de construção, instalação, montagem e comissionamento de equipamentos;

VI – Número de registro da obra ou número do livro ou ficha respectiva;

VII – Nome e número de registro no CREA, do engenheiro responsável pela(s) obra(s), pela instalação, montagem e comissionamento de equipamentos em geral incorporados em obras;

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do(s) autor(es) do projeto arquitetônico;

IX – Respectivos comprovantes de recolhimentos do imposto devido (ISSQN), incidente sobre todas as construções, instalações, montagens e comissionamentos de equipamentos incorporados às obras de engenharia civil, elétrica e hidráulica;

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



X – Comprovante de regularidade/adimplência perante os órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), por débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

XI – Cópia da escritura de aquisição ou arrendamento do imóvel construído, tanto em caso de obra própria como de incorporação.

**Parágrafo Único** – Quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia civil, elétrica ou hidráulica em que haja a incorporação de materiais e equipamentos, às respectivas empresas tomadoras dos serviços também deverão apresentar um relatório detalhado contendo todas as respectivas notas fiscais DANFES de remessa e aquisição dos mesmos pela empresa prestadora dos serviços(formato TXT), para fins de dedução na base de cálculo do ISSQN.

**Art. 7º** - O “habite-se” somente poderá ser concedido, com a prévia anuência da Secretaria Municipal de Finanças, que deverá se manifestar sobre a regularidade do(a) construtor(a) ou proprietário(a) da respectiva Obra, quanto ao atendimento à todos os requisitos e documentação prevista no art. 5º desta Lei.

§1º - Os respectivos Alvarás de Licença, Localização e Funcionamento dos novos empreendimentos e edificações construídos no Município, somente serão emitidos após o devido processo administrativo de “habite-se”, com a constatação da regularidade da obra e do respectivo proprietário(a).

§2º - O prazo para análise do pedido de “habite-se” será de, no máximo, 30 (trinta) dias, a partir da data da protocolização do requerimento.

**Art. 8º** - Ficam isentos do procedimento de “habite-se”, todas as pessoas físicas residentes no Município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba - Bahia, em 13 de dezembro de 2022.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho  
Prefeito Municipal